



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 115, 15 de fevereiro de 1958.

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Mantena, a
contrair empréstimo por antecipação de Receita.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por antecipação de sua receita do ano corrente, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e, a pagar as taxas à entidade credora.

Art.2º. O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958) improrrogavelmente.

Art.3º. A Prefeitura Municipal de Mantena constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua procuradora com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à Municipalidade do corrente exercício, correspondentes a quota do Imposto sobre a Renda.

Art.4º. A Prefeitura Municipal dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caução como garantia do resgate do empréstimo ora autorizado, a metade das quotas do aludido Imposto s/ a renda que lhe devem ser pagas a partir da data desta Lei, podendo a mutuante delas utilizar para o resgate, de capital, juros, da transação de causas.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 15 de fevereiro de 1958.

Domingos Jório Filho
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura

Livro nº 02
Publicada em: 15/02/1958
Reg. às fls. nº 123 v